Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
bttps://www.maceio.al.leg.bt/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI Nº. 7.710 MACEIÓ/AL, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 011/2025. Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

> DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM QUAISQUER CRENÇAS OU MANIFESTAÇÕES RELIGIOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa a toda pessoa física ou jurídica que promover, patrocinar, apoiar ou realizar eventos que vilipendiem quaisquer crenças ou manifestações religiosas no território do Município de Maceió.
- **Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio a qualquer crença ou manifestação religiosa, independentemente do credo professado, toda manifestação pública ou evento que: I atente contra símbolos, doutrinas ou práticas de qualquer religião, de forma injuriosa, vexatória ou degradante;
- II ridicularize publicamente crenças, dogmas, liturgias ou figuras sagradas de quaisquer tradições religiosas, especialmente quando voltados à incitação do ódio ou menosprezo à religião;
- III promova a intolerância religiosa, atentando contra a dignidade dos fiéis ou incentivando a hostilidade contra suas conviccões.
- **Art. 3º** A multa será fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- **Art. 4º** O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de promoção da liberdade religiosa e combate à intolerância no Município de Maceió.
- **Art. 5º** No prazo de 06(seis) meses a partir da entrada em vigor, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para fiscalização e aplicação das penalidades.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2025.

CHICO FILHO
Presidente

*REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C286CE7D Baixado Em: 23/11/2025

11/11/2025, 08:47

Prefeitura Municipal de Maceió

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2025. Edição 7288 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.bt/